



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Novo Ideal		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Novo Ideal, INEP/Censo Escolar nº 23258942, nesta capital, autoriza a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 03204426/2019	PARECER Nº 0650/2019	APROVADO EM: 03.12.2019

I – RELATÓRIO

Luiz Adailton Alves, diretor do Centro Educacional Novo Ideal, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 03204426/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Tomé de Sousa, nº 471, Bairro Messejana, CEP: 60.841-140, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.734.873/0001-20, INEP/Censo Escolar nº 23258942.

Responde pela direção o Professor Luiz Adailton Alves, licenciado em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 3530; Cláudia Vasconcelos Ivo da Costa, Registro nº TSE 0226, é a secretária escolar, e o corpo docente é composto de quatro professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator, com base na Informação nº 0870/2019-NEB, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Novo Ideal, INEP/Censo Escolar nº 23258942, nesta capital, e à autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0650/2019

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição, para exame e aprovação.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e de autorização para a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE